

PROJETO DE RESOLUCAO

: 03-0019/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PR

03-0019/1995 DE 16/08/95

PROMOVENTE: PARTIDO

PARTIDO DOS TRABALHADORES

EMENTA:

Acréscita parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao
Artigo 47 da Resolução no. 2 de 26 de abril de 1991 e
cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Huma-
nos e Cidadania, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:56:48

00000009619-90



ARQUIVADO EM 08/05/96

REGINA APARECIDA HADDAD
CHEFE DE SEÇÃO II

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 16 AGO 1995

COMISSÃO PERMANENTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0019/1995

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

12 DEZ 1995

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

PRESIDENTE

Art. 1º. - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"art. 38 -
I -
II -"

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
A PROMULGAÇÃO DA D. MESA.

14 DEZ 1995

PRESIDENTE

Parágrafo 1º. - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 7 (sete) membros respeitada a proporcionalidade partidária.

Parágrafo 2º. - Esta comissão não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste Regimento.

Parágrafo 3º. - Os vereadores que fizerem parte desta Comissão poderão participar das demais Comissões Permanentes.

Parágrafo 4º. - Aplica-se à esta Comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas as Comissões Permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Artigo 2º. - Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº. 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"art. 47. -"

VII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos direitos Humanos e Cidadania:

- a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de São Paulo

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Bancada do PT

SERGIO ROSA • ITALO

Maria Luiza Breda

Manoel Tanzi

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

QUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) sobre
Causa nº sob n.º 2 e folha de petição, sob
n.º 3 21 / 02 / 95a (CA)

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura encontra amparo na Lei Orgânica Municipal que atribui competência para esta Casa de Leis para legislar sobre criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões. Conforme estabelecido no Regimento Interno desta Câmara, as Comissões permanentes, além do caráter técnico legislativo, devem apreciar proposições e assuntos de interesse público.

A Constituição de 1988, assegura como valores da sociedade, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento a igualdade e a justiça. Esses valores consignados no texto constitucional, face a vivência perversa dos brasileiros do exato conceito de cidadania, ou seja, do direito a ter direitos, mostram bem o intuito e o desejo da nossa população.

Entretanto, da promulgação da Constituição até hoje, a situação dos brasileiros pouco se alterou; ao contrário, as cenas de violência policial são cada vez mais perversas, a fome, a miséria e a pobreza, a cada ano, aumentam; em maior número, crianças e adolescentes estão nas ruas, a tortura ainda existe. Arbitrariedades continuam sendo praticadas tanto na sociedade civil como no Governo.

Entidades não governamentais têm se destacado na defesa dos direitos humanos e da cidadania, mas no âmbito público o Executivo e o Legislativo são omissos em relação a defesa desses direitos.

Isto posto e na esteira da Resolução 80, de 1995, da Câmara dos Deputados, que criou a Comissão de Direitos Humanos, e do Projeto de Resolução 29 de 1995, que com o mesmo objetivo tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo, estamos apresentando esta medida para que nossa população, nesta Casa, tenha o espaço adequado para propor medidas, investigar denúncias, fiscalizar e acompanhar programas de defesa dos direitos humanos e cidadania, colaborando com as entidades não governamentais que atuem nesse campo.

No aguardo da aprovação do presente pelo Nobres pares,





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 19 de 19 95 21, 08 95 (a)

CD

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 21/08/95.

CD

Adelino Cleon

À Com. de Const. e Justiça

21/08/95

U

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/08/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

M. R. R. R. R.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 08 de 95.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04 e 05

Em 03, 10, 95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	1904	do	19
n.º	10	de	19

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

05/09/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~
Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ca 16 - PAR
16-1546/1995

17 - RELCOM
17-1767/1995

2
São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/95.

Folha n.º	1905	do plac.	de 1995
n.º			

A Bancada do Partido dos Trabalhadores apresentou projeto de resolução que visa acrescentar parágrafos ao art.38, e um inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal.

Os acréscimos propostos objetivam criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Sob o ponto de vista legal nada obsta o presente projeto, o qual encontra amparo nos arts. 237, V, e 393, I, do Regimento Interno.

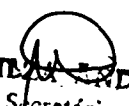
Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/10/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 10 / 1995
página 59 - coluna 19/29
conferido: Antonieta

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 18 / 10 / 95

P/ 
ENTELMA LINDO
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 31.10.95 às 12:00 h.

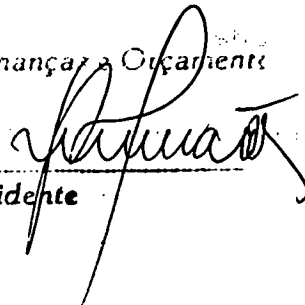
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar

Zé Indio

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

31/10 1995


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a esta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 06 / 10 / 95 a 1

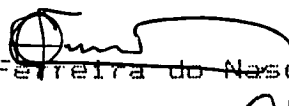


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc.
n.º 19 de 1925
funcionário

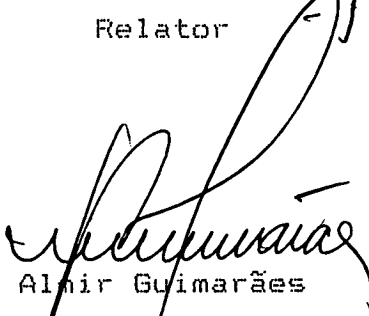
Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo sido designado Relator do presente projeto, entendendo que, antes da elaboração de parecer sobre a matéria, faz-se necessário o exame pela douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, eis que considero que o conteúdo da propositura tem pertinência com a competência dessa Comissão.


José Índio Ferreira do Nascimento

Relator

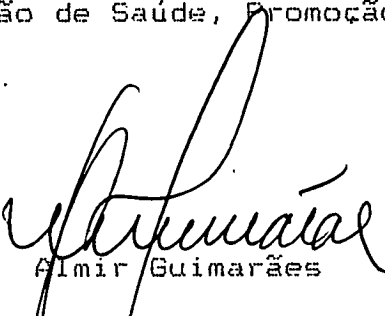
Deferido.


Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

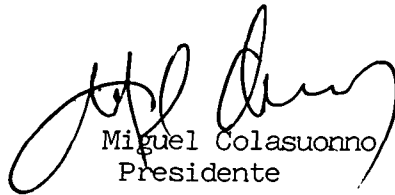
Sr. Presidente:

Tendo em vista pedido do nobre Vereador Relator, solicito dignas providências no sentido de encaminhamento do presente processo à douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, para examinar a matéria.

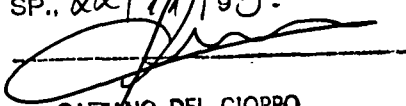

Almir Guimarães

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido. Encaminhe-se à douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.


Miguel Colasuonno
Presidente

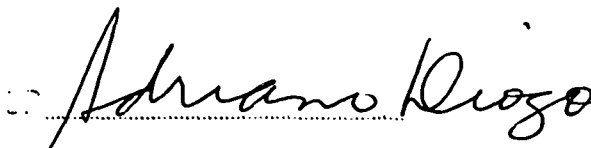
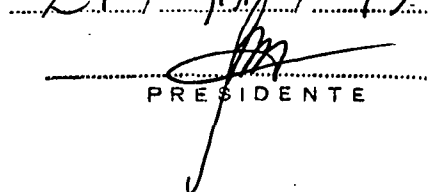
Com. Saúde
Por solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP., 22/11/95.


CAETANO DEL CIOPPO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 27/11/95 às 12:00 h.

AO NÚCLEO V. A. 1007
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

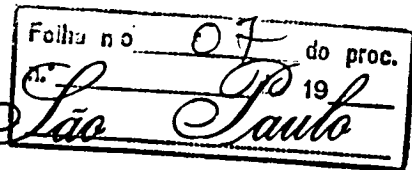

27/11/95

PRESIDENTE

A A.T.M. A Pedido
Em, 14/11/95


MARIA ANTONIETA FÉLIX DE PAIVA
Secretária



Câmara Municipal de



PARECER Nº. DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

14 DE 1990

TAQUIGRAFIA

O presente Projeto de Resolução acrescenta ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº. 02 de 26 de abril de 1991; e cria a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania na Câmara Municipal de São Paulo.

Objetiva a propositura, a criação de espaço institucional para receber denúncias, fiscalizar e acompanhar programas de defesa dos direitos humanos e cidadania.

A criação desta Comissão é oportuna. Infelizmente, as denúncias de violação de direitos humanos em nossa cidade crescem intensamente.

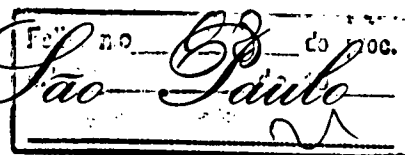
O Município, juntamente com as demais pessoas políticas tem a função de contribuir para construção do Estado Democrático e consolidação do princípio da prevalência dos direitos humanos.

Diante do exposto, somos favoráveis ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.



Câmara Municipal de São Paulo



PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/95

O presente projeto de resolução, de autoria da Bancada do Partido dos Trabalhadores, visa acrescentar parágrafos ao artigo 38 e o inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991, criando a Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com sete membros respeitada a proporcionalidade partidária.

Será da competência da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos:

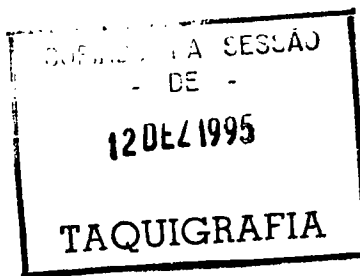
- a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;
- c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;
- d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Presidente -

Relator -



Admir

• • • • •

EDSON

• GABRIEL

JINDIO

• MOURAD

• GILSON

• UISCONE

ZEMAS

Guilherme



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 29 do proc.
1.º PAULO de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	3	Angela	233a. s.o.	12.12.95		

X - X - X

- É lido:

PR 019/95, do Partido dos Trabalhadores

Acrescenta parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao
artigo 47 da Resolução 2/91 e cria comissão permanen-
te de defesa dos direitos humanos e cidadania.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta
dos membros da Câmara.

X - X - X



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha no 10 de 1995.
S. PAULO 19 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
23	4	Angela	233a. s.o.	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuomo - PPB) - Não há ora-
dores inscritos. Encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis permaneçam como estão. A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa.) Aprovado.

Item seguinte.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	1	dalva	23ª SE	19.12.95	Presidente	

* * *

- PR 019/95, do Partido dos Trabalhadores.

Acrescenta parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução 2/91, e cria comissão permanente de defesa dos direitos humanos e cidadania. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

* * *



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO do proc.
— TAQUIGRAFIA — n.º _____ de 19__

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSAO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
13	2	delva	2354SE	19.12.95	Presidente	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

O SR. ALMIR GUIMARÃES (PDT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. FARIA LIMA (PPB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, voto contrariamente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Registrem-se os votos contrários do nobre Vereador ^{Almir} ~~Almir~~ Guimarães e Faria Lima. Está aprovado o projeto, vai à promulgação.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

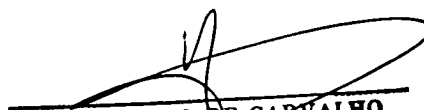
Papel para Informação, rubricado como folha nº..... - 13 -

do processo nº..... 03-019 95 de 19..... (a).....

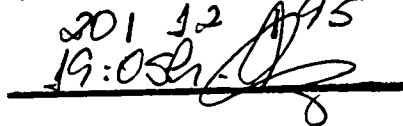
À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 235ª Sessão Extraordinária de 19 de dezembro do corrente, estando em condições de ser enviado à promulgação.

20.12.1995


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. L.

RECEBIDO EM LEG. 3

201 12 1995
19:05


Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de resolução.

20/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

20/12/95


José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

SE GUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº 14 a 22

Em 29 01 96

(a) R

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 14	do proc.
nº. 19	de 19 95
X	

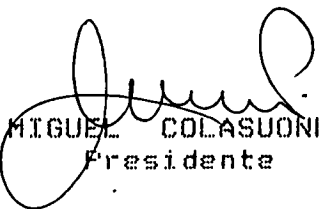
São Paulo, 22 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1068/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Resolução nº 19/95, aprovada pela Câmara em sessão de 19 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Resolução nº 19/95, de autoria da Bancada do PT - acrescentando parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e criando Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.a.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1068/1995

Folha nº.	15	do proc.
nº.	19	de 19 95

-----Cópia autêntica. RESOLUÇÃO Nº 19/95 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995. (PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/95). Bancada do PT. Acrescenta parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve: Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 -.....

I -

II -

§ 1º - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária. § 2º - Esta comissão não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste regimento. § 3º - Os vereadores que fizerem parte desta comissão poderão participar das demais comissões permanentes. § 4º - Aplica-se à esta comissão, no que



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	16	do proc.
nº.	19	de 19 95

couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57. Art. 2º - Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:.....

"Art. 47 -.....

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania: a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos; b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos; c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos; d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 17	do proc.
nº. 19	do 19 95
e	

publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 1995. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 1995. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, ~~ZUZISSATO~~ ~~Oficial Legislativo~~ Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 42 e datilografei. Eu, ... José Cristiano Souza Santos ... Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 21 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ... ANGELA BORDIN-ANDREONI ... Visto, LEILA XAVIER MACHADO ... Diretora
Chefe de Seção Técnica III Diretor Téc. de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

a) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	19	de 1995
X		

RESOLUÇÃO Nº 19/95
(Projeto de Resolução nº 19/95)
(Bancada do PT)

Acrescenta parágrafos ao artigo 38 e inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 e cria Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentados parágrafos ao artigo 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 -

I -

II -

§ 1º - Além das comissões permanentes de caráter técnico-legislativo, fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária.

§ 2º - Esta comissão não é considerada para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 deste regimento.

§ 3º - Os vereadores que fizerem parte desta comissão poderão participar das demais comissões permanentes.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	19	do proc.
nº.	19	de 1995
<i>TC</i>		

§ 4º - Aplica-se à esta comissão, no que couber, as disposições regimentais relativas às comissões permanentes, em especial os artigos 43, 50 e 57.

Art. 2º - Fica acrescentado inciso VIII ao artigo 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

a) receber, avaliar e proceder investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos;

b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaborar com entidades não governamentais, nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos humanos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	20	do proc.
nº.	19	de 1995
<i>ℓ</i>		

d) pesquisar e estudar a situação da cidadania e dos direitos humanos no município de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de dezembro de 1995.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de dezembro de 1995.

O Diretor Geral,

GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E TITULACAO

RECEBUELA Nº 123456789

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 29 / 12 / 1995

Folha 46/47 de 38/19

Coligado:

[Handwritten signature]

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789

RECEBUELA Nº 123456789



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 28 de dezembro de 1995.

Folha n°.	21	do proc.
n°.	19	de 1995
8		

Recebi ofício Leg.3 nº 1068, de 28/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Resolução nº 19/95, a provada pela Câmara, relativa ao Projeto de Resolução nº 19/95, de autoria da Bancada do PT.

RECEBI EM:
02/01/96

Elisabete Chapar
Oficial do Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -22-

do processo nº 19 de 19 95 29 01 96 (a)

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

01/02/96

ANGELA BORDINI ANDRONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

08/05/96
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A. T. M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	22 fls.
Arquivado em	08/05/96
O Func.º	VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I	

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em/...../.....

(a)